

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0023-2020

Início Tramitação 19-06-2020

Ementa

Autoriza a transposição de dotações no Orçamento Programa 2020, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, da Atividade 2050 para as Atividades 2098 e 2047, para fins de rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista e contratação da elaboração do Plano de Segurança de Barragens.

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



010
1071

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 381/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 023/2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Autoriza a transposição de dotações no Orçamento Programa 2020, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, da Atividade 2050 para as Atividades 2098 e 2047, para fins de rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista e contração da elaboração do Plano de Segurança de Barragens".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SPC/kes/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029455
Data/Hora: 19/06/2020 09:39:59
Responsável: 1071



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 023, de 17 de junho de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza a transposição de dotações no Orçamento Programa 2020, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, da Atividade 2050 para as Atividades 2098 e 2047, para fins de rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista e contratação da elaboração do Plano de Segurança de Barragens".

Esta propositura visa obter autorização para a transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 122.993,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais), no Orçamento Programa 2020.

As dotações orçamentárias serão realocadas no âmbito do Programa de Trabalho 0012 – Desenvolvimento Sustentável e Projetos Especiais do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme consta dos Anexos I e II, da Atividade 2050 - Manutenção da Limpeza Pública para as seguintes atividades:

I - Atividade 2098 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, pagamento de despesas relativas ao rateio pela participação em consórcio público (Contrato de Rateio nº 14/2019 – Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista);

II - Atividade 2047 – Manutenção Diretoria de Meio Ambiente e Projetos Especiais, pagamento de outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Contratação de empresa para elaboração de Plano de Segurança de Barragens).

O valor do rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista é de R\$ 42.993,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e três reais), conforme detalhamento de valores e demais disposições constantes do Contrato de Rateio nº 14/2019, que acompanha esta propositura.

O valor da contratação de empresa para elaboração do Plano de Segurança de Barragens foi estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, tamanho a complexidade e exigência de equipe multidisciplinar. A elaboração do Plano de



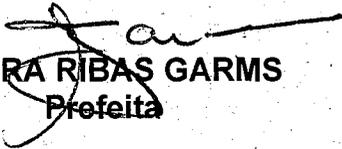
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Segurança de Barragens visa atender o Plano de Ação firmado em 20 de maio de 2020 junto ao GAEMA (Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente / Núcleo Médio Paranapanema) e DAEE SP (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo), referente Inquérito Civil nº 14.0372.0000020/2019-9, conforme informações detalhadas constantes do Memorando nº 155/2020-DUHAMA, em anexo.

Por conta da transposição de dotações orçamentárias, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.514, de 6 de janeiro de 2020.

Posto isto, considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 023, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a transposição de dotações no Orçamento Programa 2020, no Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, da Atividade 2050 para as Atividades 2098 e 2047, para fins de rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista e contratação da elaboração do Plano de Segurança de Barragens.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 122.993,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo único. A transposição de dotações orçamentárias será efetuada no âmbito do Programa de Trabalho 0012 – Desenvolvimento Sustentável e Projetos Especiais do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme consta dos Anexos I e II, da Atividade 2050 - Manutenção da Limpeza Pública para as seguintes atividades:

I - Atividade 2098 – Rateio pela Participação em Consórcio Público, pagamento de despesas relativas ao rateio pela participação em consórcio público (Contrato de Rateio nº 14/2019 – Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista);

II - Atividade 2047 – Manutenção Diretoria de Meio Ambiente e Projetos Especiais, pagamento de outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Contratação de empresa para elaboração de Plano de Segurança de Barragens).

Art. 2º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.514, de 6 de janeiro de 2020.



OSD
BAT

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº ____, de 17 de junho de 2020 Fls. 2 de 3

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 17 de junho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/SPC/kes/ammm
PLO



06
10/11

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 17 de junho de 2020 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	15	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	641	15.452.0012.2098.0000	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	42.993,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	652	18.542.0012.2047.0000	MANUTENÇÃO DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
TOTAL DA TRANSPosição R\$				122.993,00

ANEXO II

02	15	01	DEPTO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	637	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	639	15.452.0012.2050.0000	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	-22.993,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
TOTAL A TRANSPOR R\$				-122.993,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO nº 155 /2020-DUHAMA

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de Maio de 2020

Para: Departamento de Finanças
Assunto: Barragem – Grande Lago

Prezado (a)

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste solicitar Projeto de Lei para Dotação Orçamentária para Plano de Segurança de Barragens.

Tendo em vista a não capacidade técnica deste Departamento para elaboração de um Plano de Segurança de Barragens, tamanha a sua complexidade e a necessidade de equipe multidisciplinar para elaboração e também o PLANO DE AÇÃO FIRMADO em 20/05/2020 junto ao GAEMA (Núcleo Médio Paranapanema) e DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica) referente ao Inquérito Civil nº 14.0732.0000020/2019-9 e havendo a necessidade de conclusão do mesmo, se faz necessário investimentos.

Justificativa:

O Barramento para geração de espelho d'água para exploração turística do Ribeirão Alegre nomeado "Grande Lago" apresenta uma área de drenagem na seção do barramento de 137 km². O barramento de 450 metros de extensão em aterros compactados com altura máxima de 9,5 metros (cota da crista = 499,50 m) tem o vertedor de superfície, posicionada na parte lateral de barragem, com 30 metros de extensão e em perfil tipo Creager, com soleira livre e capacidade para escoar 215,00 m³/s, para h = 2,5 m de carga a montante.

A Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens: garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências; regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional; promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens; criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança; coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos; estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público; fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.



080
204

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do empreendedor;
- II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;
- III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;
- IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;
- V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;
- VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;
- VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido;
- VIII - relatórios das inspeções de segurança;
- IX - revisões periódicas de segurança.

Estima-se um custo de R\$ 80.000,00.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DR. SÉRGIO PASCOAL DE CAMPOS
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

SPC/cmrl
MEM

PLANO DE AÇÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Elaborado por: Dr. Sérgio Pascoal de Campos/Diretor Departamento / Assinatura: _____

S. Pascoal

ID	Ação/Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Situação	Responsável
1	Abertura de Dotação Orçamentária														
1.1	Elaboração do Projeto de Lei de Dotação Orçamentária													Executando	DEMAPE
1.2	Aprovação do Projeto de Lei de Dotação Orçamentária													A Executar	Câmara Legislativa
1.3	Entregar a solicitação de Processo de Licitação													A Executar	DEMAPE
2	Realização da Licitação do Projeto de Elaboração do PSB														
2.1	Elaborar o Edital													A Executar	Divisão de Licitação
2.2	Realizar a Licitação													A Executar	Divisão de Licitação
2.3	Homologar a Licitação e emitir a Ordem de Serviço													A Executar	DEMAPE
2.4	Contratar Empresa para elaborar o Projeto do PSB													A Executar	DEMAPE
2.5	Informar a GIGOV/DAEE													A Executar	DEMAPE
3.0	Elaboração do Plano de Segurança de Barragens (PSB)													A Executar	Empresa contratada
3.1	Elaboração do Plano de Segurança de Barragens (PSB)													A Executar	Empresa contratada
3.2	Entregar o Plano de Segurança de Barragens (PSB)													A Executar	Empresa contratada
3.3	Apresentação do Plano a GIGOV/DAEE													A Executar	DEMAPE

Situação: A Executar / Executando / Concluída

OP9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA

Rua Altair de Senna, 730 – Parque Cedral – Presidente Prudente – SP

CEP: 19.067-350

CNPJ: 30.210.197/0001-54 I.E. 562.430.801.110

Data Fundação 06/03/2018

CONTRATO DE RATEIO N° 14/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO/INTEGRANTE.

Pelo Instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram, de um lado:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 30.210.197/0001-54, sediado na Rua Altair de Senna, número 730 no Parque Cedral, em Presidente Prudente- SP, CEP: 19.067-350, representado pelo seu Diretor Executivo Interino, em pleno exercício de mandato, **MATEUS MARTINS GODOI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n° 7.532.741-7 – SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF n° 015.093.448-37, residente e domiciliado na Rua Eugênio Fernandes, n° 480, cidade de Presidente Prudente-SP e, de outro lado:

Município de PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.547.305/0001-93, através de sua Prefeita Municipal, **ALMIRA RIBAS GARMS**, brasileira, prefeita municipal, residente e domiciliada em Paraguaçu Paulista – SP

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

10
07/11



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA

Rua Altair de Senna, 730 – Parque Cedral – Presidente Prudente – SP

CEP: 19.067-350

CNPJ: 30.210.197/0001-54 I.E. 562.430.801.110

Data Fundação 06/03/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos financeiros rateados destinados ao custeio do Consórcio, com publicações, serviços de contabilidade, viagens, despesas com contratação de profissionais para assessoria, dentre outras despesas gerais para execução de suas finalidades, observadas as disposições do contrato de consórcio e deliberações da Assembleia Geral.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação do **CONSORCIADO**, repassar os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósitos bancários junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0337, Operação 006, conta corrente 71.043-3, conforme tabela definida na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que incluiu a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Diretoria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente contrato de Rateio é de **R\$ 42.993,00** (Quarenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais), devendo ser quitado mensalmente até a data conforme quadro abaixo:

ORD	Cidade	População estimada 2018	% participação	VALOR ANO	12 PARCELAS
4	Paraguaçu Paulista	45.455	11,00%	R\$ 42.993	R\$ 3.583

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA

Rua Altair de Senna, 730 – Parque Cedral – Presidente Prudente – SP

CEP: 19.067-350

CNPJ: 30.210.197/0001-54 I.E. 562.430.801.110

Data Fundação 06/03/2018

FLUXO DE PAGAMENTO

JAN	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20
R\$ -	R\$ 7.165	R\$ 3.583	R\$ 3.583	R\$ 3.583	R\$ 3.583

jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
R\$ 3.583					

O valor referente ao mês de janeiro, deverá ser depositado juntamente com o do mês de fevereiro.

Os depósitos devem ser realizados até o dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este contrato vigorará para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio, sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Parágrafo Terceiro: Eventual impossibilidade do **CONSORCIADO** em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas punitivas junto à Assembleia Geral, bem como para adequar a execução orçamentária e financeira dentro dos limites estabelecido.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO OESTE PAULISTA

Rua Altair de Senna, 730 – Parque Cedral – Presidente Prudente – SP

CEP: 19.067-350

CNPJ: 30.210.197/0001-54 I.E. 562.430.801.110

Data Fundação 06/03/2018

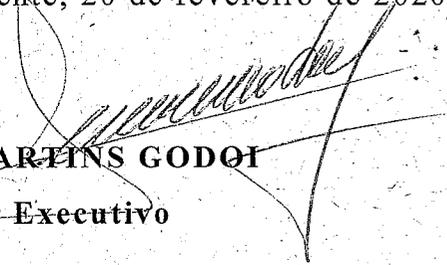
Parágrafo Quarto: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO**, município de Presidente Prudente- SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na forma e na presença das testemunhas signatárias para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Presidente Prudente, 20 de fevereiro de 2020.


MATEUS MARTINS GODOI

Diretor Executivo


ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita Municipal de Paraguaçu Paulista

Testemunhas

1)- _____

2)- _____

14
DAD

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais de Revisão
91, de 2016

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

15
GAP

com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - encargos referentes ao serviço da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 2º Na transferência especial à que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019)

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas às autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

16
10/11

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.301, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2020, em R\$ 171.502.990,00 (cento e setenta e um milhões quinhentos e dois mil novecentos e noventa reais).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMENCLATURA	ADM. DIRETA (R\$)	ADM. INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
1100	Receitas Tributárias	27.398.506,00	0,00	27.398.506,00
1200	Receitas de Contribuições	2.000.000,00	4.897.000,00	6.897.000,00
1300	Receita Patrimonial	2.367.000,00	930.000,00	3.297.000,00
1600	Receitas de Serviços	1.395.000,00	0,00	1.395.000,00
1700	Transferências Correntes	130.470.028,00	0,00	130.470.028,00
1900	Outras Receitas Correntes	2.051.000,50	1.030.000,00	3.081.000,50
	DEDUÇÕES DO FUNDEB (-)	-14.932.000,00	0,00	-14.932.000,00
7200	Contribuições Sociais -Intra OFSS		7.664.482,00	7.664.482,00
7900	Outras Receitas Correntes -Intra OFSS		6.231.973,50	6.231.973,50
	Total das Receitas Correntes	150.749.534,50	20.753.455,50	171.502.990,00
2100	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
	Total das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	150.749.534,50	20.753.455,50	171.502.990,00



TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA Lei: 3301, Data: 13/12/2019

Código	Discriminação	Valor
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.474.899,00
0002	COORDENAÇÃO SUPERIOR	4.280.500,00
0003	ATENDIMENTO COM QUALIDADE	6.073.500,00
0004	SERVIÇOS GERAIS À COMUNIDADE	7.847.200,00
0005	DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL	204.000,00
0006	DESENVOLVIMENTO RURAL	197.500,00
0007	APOIO EDUCACIONAL	30.350.000,00
0008	ATENÇÃO À CRIANÇA	9.462.700,00
0009	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	12.291.500,00
0010	COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	2.114.000,00
0011	ENSINO SUPERIOR	732.500,00
0012	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PROJETOS ESPECIAIS	5.008.600,00
0013	SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL	1.524.500,00
0014	PROMOÇÃO CULTURAL	811.000,00
0015	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	2.280.000,00
0016	INCENTIVO À PRÁTICA DESPORTIVA	1.338.800,00
0017	PORTA PARA A VIDA	12.948.000,00
0018	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	1.873.500,00
0019	RETAGUARDA PARA O SUS	16.358.468,00
0020	SEMPRE ALERTA	2.020.500,00
0021	GESTÃO SUS MAIS EFICIENTE	4.626.500,00
0022	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4.913.500,00
0023	CRIANÇA CIDADÃ	12.500,00
0024	SOLIDARIEDADE SOCIAL	86.000,00
0025	ASSUNTOS JURIDICOS	534.000,00
0026	ENCARGOS GERAIS	16.885.367,50
0027	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	17.465.000,00
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	4.788.455,50
	TOTAL	171.502.990,00



19
10/10

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.514, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2019, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



20
01
2020

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.514, de 6 de janeiro de 2020 Fls. 2 de 2

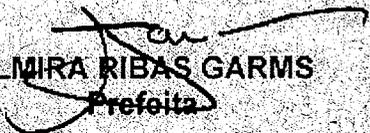
Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020 ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

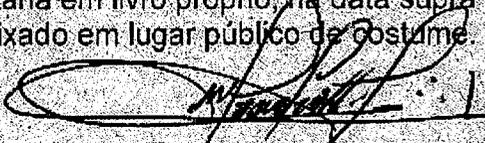
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.301, de 13 de dezembro de 2019, Lei Orçamentária Anual 2020, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 11.01.2020 Edição: 1039

Visto do servidor responsável: